



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Rua Tertuliano Filho, Nº 487, TELEFAX: (86) 3271 - 1122  
CNPJ.: 35.146448/0001-00 - cep: 64.255-000 - Pedro II - PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Dispõe sobre a reestruturação dos cargos da Câmara Municipal de Pedro II/PI, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro II/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica definida a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pedro II, de conformidade com o disposto nesta Resolução.

#### SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Compõe a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal de Pedro II/PI.

- I - Presidência;
- II - Mesa Diretora;
- III - Controle Interno;
- IV - Contador;
- V - Diretoria Administrativa;
- VI - Diretoria Financeira;
- VII - Secretaria Executiva;
- VIII - Assessoria Jurídica;
- IX - Assessoria Parlamentar;
- X - Auxiliar de Secretaria;
- XI - Vigilante.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Gabinete da Presidência compete à coordenação das atividades de relacionamento da Câmara com outros órgãos públicos e privados, de representação social, audiências, de informação, divulgação e de expediente de sua área de atuação.

Art. 4º À Mesa Diretora compete a gestão dos trabalhos de apoio ao Poder Legislativo na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro II/PI.

Art. 5º Ao controle interno compete entre outras atribuições, avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentária e a execução do orçamento do Poder Legislativo de Pedro II, exercendo, o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, sempre privilegiando a observância da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 6º Ao Contador da Câmara Municipal de Pedro II compete entre outras atribuições: prestar os seus serviços profissionais nas Áreas de Contabilidade Pública Municipal, elaborar e orientar na confecção dos balancetes mensais na forma da Lei Federal 4.320/64 e na conformidade da resolução 32/2012 do TCE/PI, transmissão do balancete eletrônico (SAGRES), elaboração da folha de pagamento, transmissão da SEFIP e transmissão da DIRF e transmissão eletrônica da folha pagamento (SAGRES FOLHA).

Art. 7º A Diretoria Administrativa é o órgão de direção administrativa da Câmara, subordinada diretamente à Presidência, competindo-lhe planejar, ordenar, orientar, controlar e fiscalizar suas atividades e das subunidades administrativas.

Art. 8º A Diretoria Financeira é órgão de direção, vinculado diretamente à Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário da Câmara Municipal, de contabilidade e gestão dos serviços de tesouraria.

Art. 9º À Secretaria Executiva compete, Coordenar os serviços administrativos em geral; ordenar as atividades de pessoal e transmitir-lhes as determinações e solicitações do Presidente e dos demais membros da mesa;

Art. 10º Compete a Assessoria Parlamentar auxiliar os vereadores na elaboração de projetos, requerimentos, resoluções e correspondências em geral, assim como assessorar o Presidente e os demais membros da Mesa, na organização e na coordenação das atividades da Câmara; supervisionar e controlar as atividades dos gabinetes dos vereadores.

Art. 11. Compete ao auxiliar de secretaria realizar todos os atos inerentes a função, auxiliando o funcionamento da Câmara Municipal no tocante ao controle de protocolo, organização do acervo legal da Câmara Municipal, promoção do registro de tramitação dos processos, inclusive processos legislativos, sendo responsável pelos serviços de digitação em geral.

Art. 12. Ao auxiliar de serviços gerais compete promover a abertura, fechamento, limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal de Pedro II, assim como exercer o serviço geral de copa.

Art. 13. Compete ao Vigilante fazer a guarda de todo o patrimônio da Câmara Municipal de Pedro II, promovendo ainda a vigilância noturna, e diurna nos fins de semana e feriados.

Art. 14. A todos os Servidores da Câmara cumpre observar as prescrições legais, regimentais, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões para o aprimoramento e aperfeiçoamento do trabalho por ele desenvolvido.

#### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Pedro II/PI, com o respectivo quantitativo e vencimentos, passa a ser definido nos anexos, I, II, III e IV desta Lei.

Art. 16. A execução de serviços prestados fora da sede do Município, será concedida ao servidor recrutado, uma gratificação em forma de pagamento de diária, cujos valores serão definidos em ato próprio.

Art. 17. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proferir de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especificamente, as Resoluções nº 04/98 de 19 de outubro de 1990; 01/92 de 22 de fevereiro de 1991; 02/2005 de 22 de março de 2005 e 03/2006 de 16 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Pedro II/PI, 25 de Novembro de 2013.

ROQUE UCHOA DE OLIVEIRA  
Presidente

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA  
Vice-Presidente

MARCELA MARIA PAULO BRAGA MARTINS

FRANCISCO EWERTON BRANDÃO FILHO  
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Rua Tertuliano Filho, Nº 487, TELEFAX: (86) 3271 - 1122;  
CNPJ.: 35.146448/0001-00 - cep: 64.255-000 - Pedro II - PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

**ANEXO I**

**Quadro dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Pedro II**

CARGO	LOTAÇÃO
*Secretario Executivo	01
*Auxiliar de Secretaria	02
*Auxiliar de Serviços Gerais	02
*Vigilante	03
Total	08

**ANEXO II**

**Quadro dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Pedro II**

CARGO	LOTAÇÃO
*Diretor Administrativo	01
*Diretor Financeiro	01
*Controlador Interno	01
*Assessor Jurídico	02
*Assessoria Parlamentar	01
*Contador	01
TOTAL	07

**ANEXO III**

**Tabela de Vencimentos**

CARGO	VALOR
*Diretor Administrativo	R\$ 922,27
*Diretor Financeiro	R\$ 922,27
*Controlador Interno	R\$ 922,27
*Assessor Jurídico	R\$ 2.960,00
*Assessoria Parlamentar	R\$ 922,27
*Auxiliar de Secretaria	R\$ 922,27
*Secretario Executivo	R\$ 922,27
*Auxiliar e Serviços Gerais	R\$ 678,00
*Vigilante	R\$ 678,00
*Contador	R\$ 2.500,00

**ANEXO IV**

**Grau de Escolaridade Exigido**

CARGO	QUALIFICAÇÃO
*Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio Completo
*Secretario Executivo	Ensino Superior Completo
*Auxiliar e Serviços Gerais	Ensino Fundamental
*Vigilante	Ensino Fundamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 100/2013,

Floriano, 25 de Novembro de 2013.

*"Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, A POSSE de um terreno, localizado na Zona Urbana deste município, que destina-se à construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art.29, inciso I, alínea "e", da lei Orgânica do município e

CONSIDERANDO, a necessidade de construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE para atender a implantação do Sistema de Esgotamento do município;

CONSIDERANDO, a utilidade pública e o interesse social, que incide sobre o imóvel;

CONSIDERANDO, ainda, o que lhe faculta o art.6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/47:

**DECRETA:**

Art.1º - Fica declarado de necessidade pública de interesse social nos termos deste Decreto, para fins de desapropriação, por via amigável ou Judicial, A POSSE do imóvel, neste município, pertencente a LABOR CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio no endereço à Primeira Avenida, Quadra 1 B, Lote 04/05, Cidade Empresarial, Piso Térreo, Sala 2, CEP: 74.935-900, Adercida de Colônia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.911.948/0001-73, que tem os seguintes limites e confrontações: começando no ponto P-1, com coordenadas E=722.657.0479 N=9.253.328.4544; desde segue com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=15°09'44" e 75,20m, até o ponto P-2, com coordenadas E=722.676.7153 N=9.253.401.0316, confrontando com a estrada carroçal que dar acesso ao Assentamento Bom Jardim, desde seguindo com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=39°50'52" e 93,71m, até o ponto P-3, coordenadas E=722.736.7614 N=9.253.472.9791, AZ=64°41'45" e 268,09m até o ponto P-4, coordenadas E=722.979.1259 N=9.253.507.566, AZ=69°08'34" e 235,13m, até o ponto P-5, coordenadas E=723.198.8005 N=9.253.671.4104, AZ=297°44'23" e 550,08m, até o ponto P-6 de coordenadas E=722.709.7228 N=9.253.923.1905, AZ=117°14'23" e 478,22m até o ponto P-7 de coordenadas E=722.291.4416 N=9.254.155.0013, confrontando com o Rio Parnaíba; AZ=118°59'43" e 308,01m até o ponto P-8, de coordenadas E=722.156.7194 N=9.253.878.0218, AZ=25°56'17" e 150,89m, até o ponto P-9, de coordenadas E=722.080.4362 N=9.253.747.8355, AZ=30°22'08" e 127,88m, até o ponto P-10, de coordenadas E=722.001.3812 N=9.253.847.316, desde que segue com azimute de AZ=38°11'01" por uma distância de 478,22m, até o ponto P-1, onde leve início essa descrição, perfazendo uma área total de 45,88 ha (quarenta e cinco hectares) e um perímetro de 3.018,29 m. A referida posse encontra-se registrada através do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel no Cartório do 3º. Ofício de Notas e Registros de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Floriano (PI).

Art. 2º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade a construção da Estação Elevatória do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º - Fica o DESAPROPRIADO, desde já convocado, com a publicação do presente Decreto, para assinar, caso concorde, com a avaliação procedida pelo Departamento de Avaliação da Prefeitura Municipal, o Termo de Anuência de Desapropriação.

Art.5º - O Presente Decreto entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 25 de Novembro de 2013.

Gilberto Carvalho Guerra Júnior  
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Peixoto Ribeiro da Costa  
Secretaria Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - 10/01/2020 16:28:07  
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS - 10/01/2020 16:30:29

Umbelina M. Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo